Aprovado em discussão
Em, 10 / 11 / 2017
Presidente

Nº L: 456.

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

Aprovado em discussão
Em, 17 / 11 / 2017
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04 /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à Administração Pública Municipal e/ou locados a serviço do Poder Públicono âmbito do Município de Cuitegi,-PB, e dáoutras providências.

O Prefeito Guilherme da Cunha Madruga Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuitegi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública municipal e/ou locados a serviço do poder público, no âmbito do Município de Cuitegi-PB.

Art. 2º Os veículos automotores locados, em caráter eventual ou não, e colocados a serviço do poder público, no âmbito do Município de Cuitegi, serão identificados externamente com faixa adesiva, atendendo às seguintes exigências:

I – a identificação será aplicada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II – a faixa adesiva terá o tamanho mínimo de 45 cm por 45 cm em cores que apresentem boa visibilidade, constando sigla, logotipo ou brasão da Prefeitura Municipal de Cuitegi - PMC e a expressão: "A Serviço da Prefeitura de Cuitegi" e o valor da locação sem prejuízo de outras informações;

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo se aplica a todos os veículos pertencentes à administração pública e àqueles locados e/ou terceirizados pelo poder público, ainda que disponibilizado a pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse da administração pública, facultado aos veículos utilizados exclusivamente por chefe de Poder Municipal (Executivo e Legislativo).

Art. 3º A relação dos veículos locados ao Poder Publico, no âmbito do Município de Cuitegi, será disponibilizada nos portais de transparência da PMC.

§ 1º Da informação que dispõe o caput deste artigo constará indicação da marca, modelo, ano de fabricação do veículo, proprietário, os valores da locação e a vigência do contrato, indiferentemente se o contrato for celebrado por valor global.

§ 2º Para os veículos, locados ou pertencentes ao município, cujas despesas de manutenção e abastecimento ocorram por conta dos órgãos públicos municipais, a administração pública municipal disponibilizará, nos portais de transparência da PMC, os valores gastos em cada veiculo com combustíveis e itens de manutenção a cada três meses, inclusive gastos com combustíveis porquilometragem rodada.

§ 3º Para os veículos cujas despesas de manutenção e abastecimento ocorram por conta dos locadores, a administração pública municipal disponibilizará, nos portais de transparência da PMC, as informações de que tratam os § 1º do Art. 3º acrescida da quilometragem rodada a serviço da PMC.

Art. 4ºTodos os gastos provenientes com locação e/ou manutenção com veículos automotores serão disponibilizadosde forma discriminada, independente de contratos celebrados globalmente.

Art. 5º A identificação de que trata a presente Lei será padronizada pela Prefeitura Municipal de Cuitegi.

Art. 6º Os valores decorrentes da identificação de veículos locados poderão correr por conta dos locadores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no dia 01 e março de 2018.

Câmara Municipal de Cuitegi, 03 de novembro de 2017

_____

Jailson Pereira Evangelista
Vereador

JUSTIFICA

É muito importante para a sociedade saber como está sendo gasto o dinheiro de seus impostos, taxas e tributos. Sem falar na oportunidade que essa Lei trará para o Poder Público de disponibilizar todos os gastos com veículos automotores, sobretudo, os locados para prestarem serviços a Gestão Municipal, pois a Lei prevê que se coloque tudo o que foi gasto com esses veiculas na rede mundial de computadores. E, sobre as denúncias de que há carros, cujo seus donos recebem por suas locações, mas esses não prestam serviço, agora a sociedade vai realmente poder fazer uma fiscalização de fato, já que todos os carros serão adesivados e identificados, fazendo com que todos vejam os carros de fato locados ou que prestam serviços a Prefeitura Municipal de Cuitegi.

Câmara Municipal de Cuitegi, 03 de novembro de 2017

Jailson Pereira Evangelista
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Oficio nº 101 /2017 Cuitegi-Pb, em 28 de Novembro de 2017.

Para o Senhor: Raul Sérgio Silva de Meireles – Presidente do Poder Legislativo Municipal do Município de Cuitegi-Pb.

Devolução do Projeto de Lei nº 04/2017, com veto ao mesmo, e seus respectivos argumentos.

Recebi
01-12-2017
8:50 Hs

Senhor Presidente

Venho através do presente instrumento devolver o Projeto de Lei de nº 04/2017, aprovado em discursão na data de 17/11/2017, por este poder, que versa sobre a identificação dos veículos automotores pertencentes à administração Pública Municipal e ou locados a serviços do Poder Público no âmbito do Município, veto esse fundamentado no Artigo **36º., parágrafos 1º ao 9º, da Lei Orgânica do Município, promulgada aos 05/04/1990, combinado com a sessão VII, do Artigo 196, parágrafo único e Artigo 197, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, promulgado aos 16/09/2017,** bem como apresentar as alegações para apresentação do presente veto.

- O presente veto ao projeto de lei de nº 04/2017, datado de 03/11/2017, se dá em razão de já existir no pontal da transparência toda informação inerente a locação de veículos automotores onde qualquer

autoridade ou pessoa comum do município da sociedade poderá acessar e obter informações a cerca da locação de veículos que servem a ministração municipal.

- Os veículos locados a administração municipal, seu período de uso semanal corresponde de segunda a sexta feira, de acordo com seus contratos de locações, pois nos finais de semana seus respectivos proprietários precisam dos veículos para fazer uso para resolverem assuntos particulares e de seus interesse.

- Sem mais, porém confiante no entendimento e no desdobramento da matéria ora em discursão, que aproveito o ensejo para agradecer a atenção dispensada.

Atenciosamente

Guilherme Cunha Madruga Junior

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Vereador VIVALDO LUIS DE FRANÇA

PARECER Nº 04 / 2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Veto encaminhado através do oficio n° 101/2017, datado de 28 de novembro de 2017, vetando o Projeto de Lei n° 04/2017.

RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

Aprovado em discussão
Em, 01 / 12 / 2017
Presidente

RELATÓRIO

Trata-se de Veto Prefeitural ao Projeto de Lei nº 04/2017 de autoria do Poder Legislativo que Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública Municipal e/ou locados a serviço do Poder Publico no âmbito do município de Cuitegi e dá outras providências.

Em suas argumentações, o Prefeito afirma não ser necessária a sanção do PL, o qual foi aprovado em plenário pela Câmara Municipal por maioria de votos em duas discussões e com parecer favorável da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, porque parte das informações a que o Projeto se refere já está no portal da transparência do município. Ele ainda acrescenta que os veículos são locados de segunda a sexta-feira por força contratual e que os detentores dos veículos precisam do veiculo nos finais de semana.

Sucede que o PL pretende levar mais informação e transparência para toda a população, os que têm acesso a internet e aos que não conhecem os computadores, mas que também se interessam pelas informações, já que os dinheiros gastos também lhes pertencem.

Ademais, a identificação dos carros não trará nenhum prejuízo aos donos de veículos, pois esses poderão utilizar seus veículos nos finais de semana, visto que o PL não impede isso. Sendo, inclusive, não dispensado o uso de outras informações nos adesivos que se acharem necessários, o que poderá ser feito pelo proprietário, acrescenta, por exemplo, que o veiculo não está locado nos finais de semana.

Diante do exposto, voto pela rejeição do veto.

É o Parecer

Em sessão o parecer do Relator foi aceito pelo vereador Jailson Pereira da Silva e rejeitado pela Vereadora Danila dos Santos Lino, sendo, portanto, mantido o parecer pela REJEIÇÃO DO VETO POR DOIS VOTOS A UM na Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 30 de novembro de 2017.

Vivaldo Luis de França	Jailson Pereira Evangelista	Danilla dos Santos Lino
Presidente/Relator	Membro	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Vereador JAILSON PEREIRA EVANGELISTA
PARECER Nº 03 / 2017

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 04 /2017.

AUTOR: Vereador JAILSON PEREIRA EVANGELISTA
RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise,diz respeito a obrigatoriedade de todos os veículos automotores que sejam locados à Prefeitura Municipal de Cuitegi, assim como aos outros órgãos de competência local, tenham identificação em suas portas laterais, através de adesivos que facilitem a leitura a uma distância mínima.

O Projeto estabelece diversas normas que aumentam a transparência com os gastos públicos, tornando-os ao alcance de todos de maneira eficaz. São medidas que, implantadas saciarão a inquietação social pelo desejo de acompanhar os gastos públicos com locação de veículos, já que esse item é um gargalo na fiscalização dos recursos municipais.

A exposição com os gastos de combustíveis e lubrificantes também foram contemplados na matéria em apreço que destinou artigos para garantir a transparência com tias despesas. Além de uma lista com os todos os carros locados por tempo integral, parcial ou esporádico devem ser postos a população nos portais de transparência da Prefeitura, fazendo com que todos conheçam os carros locados e que de alguma forma levam dinheiro do município.

CONCLUSÃO

Concluímos pela admissibilidade do Projeto, pois não há o que se questionar, sendo que o mesmo se encontra amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, pois os argumentos encontrados nesses códigos são pela legalidade de o legislativo mirim, legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, assunto que está em baila.

Quando falamos em transparência, vê-se que numa república não se admite gastos às escuras, sendo pilares desse sistema de Governo a transparência e a publicidade dos gastos. Ademais, não demonstra, em seu texto, qualquer tipo de gastos futuros para o município, já que a adesivagem deve ser conferida pelo locador, evitando gastos para o ente federado.

O Projeto ainda encontra amparo legal o Projeto de Lei nº 5791/13, do deputado Major Fábio (Pros-PB), Tramita na Câmara dos Deputados, obrigando a identificação, nas laterais de veículos locados pela administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Portanto, não há de falar em novidade ou matéria inconstitucional, pois o projeto aqui analisado é fruto de discussão na Câmara dos Deputados em Brasília. Diante de todo o exposto remeto o Projeto para deliberação do Plenário desta Comissão, dando PARECER FAVORÁVEL ao Projeto.

DECISÃO

A matéria foi aprovada por unanimidade nos termos do voto do relator, estiveram presentes à sessão o Vereador Presidente, Vivaldo Luís de França - PPS (relator da matéria), a Vereadora Membro, Danilla Lino – PMDB e o Vereador Membro, Jailson Pereira Evangelista - PSDB.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 08 de outubro de 2017.

VIVALDO LUIS DE FRANÇA
Presidente/Relator

JAILSON PEREIRA EVANGELISTA
Membro

DANILLA LINO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Vereador JAILSON PEREIRA EVANGELISTA
PARECER Nº 03 / 2017

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 04 /2017.

AUTOR: Vereador JAILSON PEREIRA EVANGELISTA
RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise,diz respeito a obrigatoriedade de todos os veículos automotores que sejam locados à Prefeitura Municipal de Cuitegi, assim como aos outros órgãos de competência local, tenham identificação em suas portas laterais, através de adesivos que facilitem a leitura a uma distância mínima.

O Projeto estabelece diversas normas que aumentam a transparência com os gastos públicos, tornando-os ao alcance de todos de maneira eficaz. São medidas que, implantadas saciarão a inquietação social pelo desejo de acompanhar os gastos públicos com locação de veículos, já que esse item é um gargalo na fiscalização dos recursos municipais.

A exposição com os gastos de combustíveis e lubrificantes também foram contemplados na matéria em apreço que destinou artigos para garantir a transparência com tias despesas. Além de uma lista com os todos os carros locados por tempo integral, parcial ou esporádico devem ser postos a população nos portais de transparência da Prefeitura, fazendo com que todos conheçam os carros locados e que de alguma forma levam dinheiro do município.

CONCLUSÃO

Concluímos pela admissibilidade do Projeto, pois não há o que se questionar, sendo que o mesmo se encontra amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, pois os argumentos encontrados nesses códigos são pela legalidade de o legislativo mirim, legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, assunto que está em baila.

Quando falamos em transparência, vê-se que numa república não se admite gastos às escuras, sendo pilares desse sistema de Governo a transparência e a publicidade dos gastos. Ademais, não demonstra, em seu texto, qualquer tipo de gastos futuros para o município, já que a adesivagem deve ser conferida pelo locador, evitando gastos para o ente federado.

O Projeto ainda encontra amparo legal o Projeto de Lei nº 5791/13, do deputado Major Fábio (Pros-PB), Tramita na Câmara dos Deputados, obrigando a identificação, nas laterais de veículos locados pela administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Portanto, não há de falar em novidade ou matéria inconstitucional, pois o projeto aqui analisado é fruto de discussão na Câmara dos Deputados em Brasília. Diante de todo o exposto remeto o Projeto para deliberação do Plenário desta Comissão, dando PARECER FAVORÁVEL ao Projeto.

DECISÃO

A matéria foi aprovada por unanimidade nos termos do voto do relator, estiveram presentes à sessão o Vereador Presidente, Vivaldo Luís de França - PPS (relator da matéria), a Vereadora Membro, Danilla Lino – PMDB e o Vereador Membro, Jailson Pereira Evangelista - PSDB.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 08 de outubro de 2017.

VIVALDO LUIS DE FRANÇA
Presidente/Relator

JAILSON PEREIRA EVANGELISTA DANILLA LINO
MembroMembro